



MESP-POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA

**PROJETO BÁSICO**

**1 APRESENTAÇÃO**

**1.1** Este documento foi elaborado com base na fundamentação legal especificada no item 4, constituindo-se como peça integrante da dispensa de licitação, contendo os elementos básicos essenciais fixados na referida Lei, descritos de forma a subsidiar o processo.

**2 OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de:

Desinstalação de sistema de CFTV, com DRV e 16 câmeras, instalado na sede atual da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana e instalação no prédio da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana.

Instalação de sistema de CFTV, com DRV e 10 câmeras, sendo uma modelo/tipo "IP", no prédio da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana.

**Observação:** Os DVRs (atual e novo) devem ser configurados de forma conjunta para visualização no mesmo sistema de monitoramento e configurados para acesso externo via ADSL já disponível

Instalação de sistema de alarme, com 6 sensores com fio e um sem fio, no prédio da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana

Fornecimento e instalação de sistema de cerca elétrica para instalação no perímetro (contorno) do prédio e muros da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana

Descrição sintética	Unidade	Quantidade	Valor Total
1 Desinstalação de sistema de CFTV, com DVR e 16 câmeras, instalado na sede atual da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana e instalação no prédio da nova sede.	Serviço	01 DVR 16 Câmeras	R\$ 5.844,50

Descrição sintética	Unidade	Quantidade	Valor Total
2 Instalação de sistema de CFTV, com DVR e 10 câmeras, sendo uma modelo/tipo IP, no prédio da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana.	Serviço	01 DVR 10 Câmeras	R\$ 2.591,50

Descrição sintética	Unidade	Quantidade	Valor Total
3 Instalação de sistema de alarme, com 6 sensores com fio e um sensor sem fio, no prédio da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana	Serviço	01 Central 07 Sensores	R\$ 850,00

Descrição sintética	Unidade	Quantidade	Valor Total
4 Aquisição e instalação de sistema de cerca elétrica para instalação no perímetro (contorno) do prédio e muros da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana	Serviço	01	R\$ 4.672,00

### 3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1 A Contratação dos serviços em tela visa a instalação de equipamentos de segurança existentes (CFTV) e novos (CFTV e alarme) da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana para a segurança do prédio da sua nova Sede, em face da locação de imóvel em novo endereço.

### 4 FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A aquisição do equipamento objeto deste Projeto Básico encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

### 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão à conta dos recursos consignados à Superintendência da Polícia Federal/RS, através de previsão no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2018. Elemento de Despesa 339039.

### 6 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O sistema de CFTV, com DRV e 16 câmeras, instalado na sede atual da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana deve ser desinstalado e instalado no prédio da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana.

6.2 O sistema de CFTV adquirido pela PF, com DRV e 10 câmeras, sendo uma modelo/tipo "Speed Dome", deve ser instalado no prédio da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana.

6.3 Os DVRs (atual e novo) devem ser configurados de forma conjunta para visualização no mesmo sistema de monitoramento e configurados para acesso externo via ADSL já disponível

6.4 O sistema de alarme adquirido pela PF, com 6 sensores, sendo um sem fio, deve ser instalado no prédio da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana

**6.5** O sistema de cerca elétrica, providenciado pela empresa contratada, deve ser instalado no perímetro (contorno) do prédio e muros da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana

## **7 DA VISTORIA**

**7.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (54) 3414-9000.

**7.2** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições, declarando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser executado, assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SR/PF/RS.

**7.3** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**7.4** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **8 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1** O prazo para execução dos serviços é de 10 dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho.

**8.2** Origem: Rua General Vitorino, nº 1736 – Uruguaiana/RS. Destino: Rua Andradas, nº 1878 – Bairro Santana- Uruguaiana/RS.

**8.3** A execução dos serviços será iniciada até três dias após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma disposta no item 6 deste Projeto Básico.

**8.4** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de quinze dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

**8.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.6.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.7** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

**9.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**10.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**10.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.6** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**10.7** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**10.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**10.9** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**10.10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.11** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.12** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12 DO PAGAMENTO**

**12.1** O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**12.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da

Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**12.2.1** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**12.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.4** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**12.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.5.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.6** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**12.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.8** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \qquad I = \frac{TX/100}{365}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%)

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual.

11.1.3 multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e/ou infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

11.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

11.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UNIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28, caput, do Decreto 5.450 de 2005.

**13.2** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;

**13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Uruguaiana/RS, 24 de julho de 2018.

ANDRÉ LUIZ MARTINS EPIFÂNIO  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial – Matrícula 8.758  
Chefe DPF/UGA/RS